SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 18 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO I | Nº 0186

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

PREFEITURA
ERRATA

A Prefeitura de Salgueiro/PE comunica retificação na publicação realizada sob a chave Código Identificador: 16023220, na Edição N° 0185, do dia 15/10/2010; onde lê-se: Processo Licitatório n° 335/2010 – Dispensa n° 042/2010; Leia-se agora: Processo Licitatório n° 335/2010 – Dispensa n° 043/2010.

Salgueiro/PE, 15 de outubro de 2010.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:25BAAD00

PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.° 323/2010 - TOMADA DE PREÇOS N.° 011/2010

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 323/2010, TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2010, objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia, para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE COMPUTADORES, em favor de: TRÊS R ENGENHARIA LTDA, por apresentar valor Global de R$ 453.019,95 (quatrocentos e cinquenta e três mil, dezenove reais e noventa e cinco centavos).

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:	**Antonio João Dourado - Lajedo**
Vice-Presidente:	Jandelson Gouveia da Silva - Escada
1º Secretário:	Geovani de Oliveira Melo Filho - Itaquitinga
2º Secretário:	Leandro Rodrigues Duarte - Santa M. Boa Vista
1º Tesoureiro:	Jadiel Cordeiro Braga - São Caetano
2º Tesoureiro:	José Cavalcanti Alves Júnior - ArcoVerde

Conselho Fiscal

Titulares
1. Lourival Antônio Simões Neto – Petrolândia
2.Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas
3. Gerôncio Antônio Figueiredo - Silva Trindade

Suplentes
1. Rogério Araújo Leão - São José do Belmonte
2. Luiz Wilson Ulisses Sampaio - Araripina
3. Severino Alexandre Sobrinho - Araçoiaba

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Salgueiro/PE, 15 de outubro de 2010.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Flávio José Vieira
Código Identificador:5BCF014A

PREFEITURA
LEI Nº1.750/2010

EMENTA: Concede desconto nas mensalidades da FACHUSC para os Servidores da Autarquia Educacional de Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2010, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei Nº. 004/2010 do Poder Executivo.

Art. 1º. Fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade dos cursos da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, aos Servidores da Autarquia Educacional de Salgueiro que estudam na Entidade Educacional retromencionada.

Art. 2º. O desconto referido no artigo anterior tem por objetivo estimular o ingresso dos Servidores da Autarquia Educacional de Salgueiro no Ensino Superior.

Art. 3º. Não será concedido o desconto de que trata a presente Lei ao Servidor/estudante que estiver em atraso com a mensalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Maio de 2010.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
André Bezerra Pinheiro da Câmara
Código Identificador:0B4527F3

PREFEITURA
DECRETO Nº 024/2010

Ementa: Altera o anexo único do Decreto n.° 01/2010 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto n.° 001/2010 estabeleceu o calendário municipal de feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO que o Decreto n.° 14/2010 alterou o calendário municipal de feriados para incluir em seu anexo as datas de antecipação de feira livre;

CONSIDERANDO que as Eleições 2010 ocorrerão em 03 de outubro de 2010;

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o Decreto n.° 001/2010, de 04 de janeiro de 2010, para redefinir a data da feira livre que ocorreria em 02 de outubro do corrente ano, antecipando-a para o dia 01 de outubro de 2010.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 21 de setembro de 2010.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
André Bezerra Pinheiro da Câmara
Código Identificador:8C39CDBE

PREFEITURA
LEI Nº 1.747/2010

EMENTA: Fixa os vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em reunião extraordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2010, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI decorrente do Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos cargos efetivos e comissionados do Município de Salgueiro, exceto os do Magistério Público Municipal.
Parágrafo único – Aos servidores do Magistério Público do Município de Salgueiro será concedido o reajuste de 7,86% (sete ponto oitenta e seis por cento) sobre o Piso Salarial da categoria.

Art. 2º. - Fica assegurado aos Servidores do Município do Salgueiro, inclusive da Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS), vencimento básico de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 3º. – Os recursos necessários para a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Janeiro de 2010.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
André Bezerra Pinheiro da Câmara
Código Identificador:F19D6F61

PREFEITURA
LEI Nº 1.751/2010

EMENTA: Cria, no âmbito da Autarquia Educacional de Salgueiro, a Função Gratificada de Assessora de Curso de Pós-Graduação, reajusta a gratificação da Comissão Permanente de Licitação da AEDS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2010, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei Nº. 003/2010 do Poder Executivo.

Art. 1º. Fica criada a Função Gratificada de Assessora de Coordenação de Curso de Pós-Graduação na estrutura administrativa da Autarquia Educacional de Salgueiro.

Art. 2º. A Assessora de Coordenação de Curso de Pós-Graduação tem as seguintes atribuições:
I- assessorar a Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação administrados pela Autarquia Educacional de Salgueiro;
II – articular-se com o Diretor da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central e Coordenadores de Cursos para elaboração de projetos de Cursos de Pós-Graduação;
III- promover a divulgação dos Cursos de Pós-Graduação a serem executados pela Autarquia;
IV- prestar aos candidatos e Graduandos todos os esclarecimentos sobre a realização e andamento dos cursos de Pós-Graduação;
V- preparar materiais didáticos a serem fornecidos aos professores e alunos;
VI- preparar as salas, dotando-as de toda infraestrutura necessária a aplicação das aulas;
VII- lançar as notas dos alunos fornecidas pelos professores em cadernos específicos;
VIII- fazer o encaminhamento de confecção dos diplomas e a respectiva entrega aos alunos concluintes;
IX- fazer o encaminhamento de toda e qualquer documentação para os órgãos educacionais do Estado e do Ministério da Educação, quando assim for necessário, para a implantação, execução e conclusão dos cursos de Pós-Graduação;
X- outras atividades correlatas e inerentes à função.

Art. 3º. São requisitos para o exercício do Cargo de Assessora de Coordenação de Curso de Pós-Graduação:
I- ser Servidor Efetivo da Autarquia Educacional de Salgueiro;
II- ter formação de curso de nível superior.

Art. 4º. O Servidor investido na Função Gratificada de Assessor de Pós-Graduação perceberá a título de gratificação o valor de R$: 611,10 (seiscentos e onze reais e dez centavos).

Art. 5º. Fica reajustada em 5% (cinco por cento) o valor da gratificação dos Servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Educacional de Salgueiro.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro de 2010, sendo suplementada, se necessária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2010,

quanto ao reajuste da gratificação dos Servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Maio de 2010.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
André Bezerra Pinheiro da Câmara
Código Identificador:F8F25FD1

PREFEITURA
LEI Nº 1.748/2010

Ementa: Denomina de Modesnilton Pereira Primo de Carvalho, o Campeonato Conhecido como "Peladão de Areia".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2010, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei nº. 001/2010 do Poder Legislativo.

Art. 1 º – Fica denominado de Modesnilton Pereira Primo de Carvalho, o Campeonato conhecido como "PELADÃO DE AREIA".

Art. 2º - A Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2010.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
André Bezerra Pinheiro da Câmara
Código Identificador:7BD0FEA6

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2010

A Prefeitura de Salgueiro/PE comunica abertura do Processo Licitatório Nº 337/2010 – Pregão Presencial Nº 143/2010. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS DE CAPACIDADE E VISIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO. Data de Abertura: 27/10/2010 às 11h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 hs ou Fone/fax (87) 3871 – 7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 15 de outubro de 2010.

REGIVANE MARIA GONÇALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:EB8A9751

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 336/2010 PREGÃO PRESENCIAL N° 142/2010

A Prefeitura de Salgueiro/PE comunica abertura do Processo Licitatório Nº 336/2010 – Pregão Presencial Nº 142/2010. Objeto: Aquisição de material para manutenção dos semáforos e serviços de campo da Secretaria de Serviços Públicos. Data de Abertura: 27/10/2010 às 09h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito à Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h às 12h ou Fone/fax (87) 3871 – 7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 15/10/2010.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:6B9B9C59

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 062/2010
MODALIDADE: Concorrencia Publica n° 003/2010
CONTRATADA: Trena Edificações e Serviços de Limpeza Urbana Ltda
CNPJ: 01.626.974/0001-48
OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Urbana em areas do Municipio de Trindade-PE
VALOR: R$ 1.509.306,62 (Hum milhão quinhentos e nove mil trezentos e seis reais e sessenta e dois centavos)
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA : 27 de Setembro de 2010

Publicado por:
John Braulio de Morais Galdino
Código Identificador:C2D33F4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 057/2010
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 009/2010
CONTRATADA: Solo Construções e Terraplanagem Ltda
CNPJ: 07.086.088/0001-55
OBJETO: Construção de Sistema de Abstecimento de agua nas localidades de Bonita e Saco Verde neste municipio.
VALOR: R$ 731.775,56 (Setecentos e trinta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
PRAZO DE VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias
DATA DE ASSINATURA : 27 de Agosto de 2010

Publicado por:
John Braulio de Morais Galdino
Código Identificador:21F3D1B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

PREFEITURA
LEI Nº 1.749/2010

EMENTA: Altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Educação de Salgueiro – PE e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2010, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei Nº. 002/2010 do Poder Executivo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica alterado o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Educação de Salgueiro – PE, em consonância com as leis federais: Constituição/88, Lei de Diretrizes e Bases – 9394/1996, Lei do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica nº 11.494/2007, Lei do Piso Salarial Nacional nº 11.728/2008, Leis Municipais nº 1.494/2005 e nº 1728/2009 e Resolução CNE / CEB nº 02/2009.
§ 1º - O Plano Cargo, Carreira e Remuneração de que trata o caput deste artigo é específico para os profissionais do Magistério Público Municipal, nomeados para o exercício do cargo de professor.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivos:
I – A profissionalização e valorização dos Servidores do Magistério Público Municipal, estimulando o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, contribuindo para a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população.
II – Criar as bases de uma política de gestão de pessoal de conduzir de forma mais eficaz o desempenho, a qualidade e o comprometimento do profissional do Magistério com os resultados do seu trabalho.

III – Estabelecer um vencimento base de referência.

IV – Corrigir distorções por tempo de serviço, dos profissionais do Sistema Municipal de Educação já em exercício, no período de vigência desta Lei.

V – Subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

a) Recrutamento e seleção;
b) Programa de qualificação profissional;
c) Correção de desvios de função;
d) Programa de desenvolvimento na carreira
e) Critérios para ingresso, localização e movimentação de pessoal.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se:
I – Profissionais do Magistério: o Servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, com habilitação específica para o exercício da função docente e de apoio à docência.
II – Docente: profissional do Magistério em pleno exercício em sala de aula.
III – Cargo: conjunto de atribuições com denominação própria criado por Lei que implica no desempenho de atividades específicas pelo seu titular.
IV - Função: profissionais titulares do cargo de Magistério, com atribuições em áreas de Regência de classe, de Coordenação Pedagógica, Inspeção, Gestão Pedagógica - administrativa e Secretaria das unidades escolares.
V – Carreira: é a organização estruturada de cargos do mesmo nível que define a evolução funcional dos profissionais do Magistério Público Municipal.
VI – Matriz de vencimento: posição em que o professor poderá está enquadrado na carreira, segundo a titulação.
VII – Classe: Subdivisão da estrutura de vencimentos do Magistério que permite a evolução na carreira.
VIII – Faixa: é a subdivisão de uma classe em escala vertical, correspondente a diversos níveis de vencimentos, resultante da avaliação de desempenho e do tempo de efetivo serviço no Magistério.
IX - Vencimento Base: retribuição pecuniária devida ao profissional do Magistério pelo exercício do cargo conforme a matriz de vencimentos.
X – Remuneração: retribuição pecuniária devida ao profissional do Magistério pelo exercício do cargo, composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.
XI – Gratificação: retribuição pecuniária devida ao profissional do magistério pelo exercício de função específica estabelecida em lei.
XII- Aula Atividade: Carga horária garantida aos profissionais em Regência, para atividades extra-classe.

CAPÍTULO III
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO CARGO

Art. 4º - O Magistério Público Municipal de Salgueiro, terá uma única classificação para o cargo de professor, estruturado conforme o nível de instrução exigido para o ingresso.

Art. 5º - O cargo de professor do Magistério Público Municipal será escalonado em quatro (04) CLASSES numeradas em algarismos romanos, subdivididas em cinco (05) faixas salariais, designadas pelas letras: A, B, C, D e E, distribuídas em escala ascendente conforme os anexos I e II.

Art. 6º - As matrizes de vencimentos referentes à habilitação do titular do cargo de professor são:
Professor Normal Médio (PNM) - formação em nível médio, na modalidade normal, até quando a legislação permitir.
Professor Graduado (PG) – formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente;
Professor Especialista (PE) – formação em nível de Pós - Graduação, lato-senso, especialização em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta hora devidamente reconhecido pelo MEC.
Professor Mestre (PM) – formação em nível de Pós-Graduação stricto-senso, Mestrado, reconhecido pelo MEC, e validado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.
Professor Doutor (PD) – formação em nível de Pós Graduação stricto-senso, Doutorado, em curso na área de educação, reconhecido pelo MEC e validado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –CAPES.

Art. 7º- As atribuições do cargo de professor do Magistério Público Municipal estão descritas no anexo III desta lei.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 8º - A investidura no cargo de professor (a) do Magistério Público Municipal dar-se-à, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, exigindo:
I – Habilitação em curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia, para o professor que fizer opção pela docência na Educação Infantil e / ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II – Habilitação em curso de graduação com Licenciatura plena nas áreas específicas do conhecimento, para os que fizeram opção pela docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental.
Parágrafo Único - Ao ingressar na carreira o Professor será enquadrado na classe e faixa salarial inicial da matriz de vencimento correspondente a habilitação exigida conforme incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 9º - Após a nomeação, o professor cumprirá estágio probatório por um período de três (3) anos conforme constituição federal, e será submetido a avaliação do Estágio Probatório, semestralmente.
Parágrafo Único – A avaliação do Estágio Probatório dos profissionais da Educação Básica será feita mediante critérios estabelecidos em Lei Municipal própria.

SEÇÃO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - Os profissionais do Magistério Público Municipal de Salgueiro, terão uma jornada de trabalho fixada em hora-aula, correspondente a:
I – 150 horas-aulas mensais ou 30 horas-aulas semanais;
II – 200 horas-aulas mensais ou 40 horas-aulas semanais.
§ 1º - A carga horária dos profissionais do Magistério será organizada em aulas Regenciais e aulas atividades, de acordo com os seguintes percentuais:
I – 20% para 150 horas-aulas, ou seja: 120 em Regência e 30 em Aulas Atividades
II – 30% para 200 horas-aulas, ou seja: 140 em Regência e 60 em Aulas Atividades.
§ 2º- As horas-aulas atividades de que trata o § 3º serão destinadas a planejamento e preparação de material didático, acompanhamento das aprendizagens, reuniões pedagógicas, formação profissional, articulação com as famílias e outras atividades explicitadas no Projeto Político Pedagógico da escola, devendo ser cumprida no mínimo, 50%, com coletivo da escola.
§ 3º- A carga horária de 200 horas – aulas mensais deverá ser cumprida nas seguintes condições:
I – Para Professores Regentes em Classes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária deverá ser complementada em atividades de jornada ampliada com estudantes, conforme proposta constante no Projeto Político Pedagógico da Escola e / ou necessidade do Sistema de Educação;
II – Para Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a carga horária deverá ser distribuída em Regência de Classe nesta modalidade de ensino.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Educação de Salgueiro, estabelecerá incentivo à dedicação exclusiva em uma unidade escolar de tempo integral, mediante seleção interna com critérios de habilitação para a função, para os professores que fizerem opção pela jornada de 40 horas de trabalho semanal.
§ 1º – Aos professores de que trata o caput deste artigo será exigido o cumprimento integral da carga horária na Unidade Escolar de tempo integral, incluindo as aulas atividades.
§ 2º- Terá direito a pleitear a jornada de tempo integral e gratificação por dedicação exclusiva o professor que se encontrar, no mínimo, a cinco (05) anos da aposentadoria.
§ 3º- O professor enquadrado neste artigo no ato da aposentaria, terá sua carga horária de 200h/a respeitada, e excluída do seu salário a gratificação pela dedicação exclusiva.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12 - O desenvolvimento na carreira do Magistério Público Municipal ocorrerá, mediante:
I – Progressão Vertical – passagem de uma FAIXA SALARIAL para a seguinte dentro da mesma CLASSE, e/ou de uma CLASSE para outra imediatamente superior, dentro da mesma matriz de vencimento.
II – Progressão Horizontal – passagem de uma matriz de vencimento para outra conforme titulação exigida, independente da matriz onde se encontra.

SUBSEÇÃO I
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 13 – A Progressão Vertical dar-se-à:
I – Por Desempenho: entre as faixas salariais da mesma classe ou classe imediatamente superior.
II – Por Tempo de Serviço: entre as classes da mesma matriz de vencimento.

Art.14- A progressão vertical por Desempenho far-se-á mediante processo de Avaliação realizado no coletivo da escola com participação do Conselho Escolar, obedecendo a um percentual de 10% do contingente de professores, e será feito no final do ano letivo, com vigência para o ano seguinte.

Art.15 - Os critérios para Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, serão construídos pela comissão de reformulação desta lei constante no anexo VII, e apreciados pela Secretaria de Educação, que transformará em instrução normativa.
Parágrafo Único - A avaliação de Desempenho de que trata o caput deste artigo deverá ter vigência no primeiro ano de publicação desta Lei.

Art. 16– A Progressão Vertical por tempo de serviço será atribuída ao professor, exclusivamente a cada dez (10) anos em efetivo exercício em uma mesma classe, independente da faixa salarial em que se encontra, passando para a faixa salarial inicial da classe imediatamente superior.

SUBSEÇÃO II
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 17 – A Progressão Horizontal ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, para o professor que adquirir nova titulação / habilitação, passando para a matriz seguinte de vencimento, conforme tabelas contidas nos anexos I e II.
§ 1º - A Progressão por Nova Titulação será efetivada a partir do deferimento do requerimento do professor, mediante apresentação de certificado ou diploma em sua área de atuação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
§ 2º - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada para mais de uma forma de Progressão.
§ 3º - O professor progredido por nova titulação / habilitação permanecerá na faixa salarial que se encontra dentro da nova matriz de vencimento.
§ 4º - Ao professor com acúmulo de cargo previsto em Lei, a nova titulação / habilitação será critério de Progressão nas duas situações, observando as condições do § 1º deste artigo.

CAPITULO V
DA REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL
SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 18 - A estrutura de vencimento do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal observará:
I – os requisitos de habilitação e qualificação exigida para o exercício do cargo;
II – a eliminação das distorções
III - os limites legais
IV – o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.
V – A jornada de trabalho.
§ 1º - Os Professores do Sistema Municipal de Educação serão remunerados conforme Piso Salarial Nacional, estipulado pela Lei nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 1.728/2009 de acordo com as Tabelas de Vencimentos constantes do anexo I e II desta Lei, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 2º - As tabelas de vencimentos serão reajustadas anualmente através de Lei Municipal específica, tendo como referência o índice definido nacionalmente.

Art. 19 – Os reajustes de vencimentos de que trata os § 1º e 2º serão extensivos aos professores aposentados.

Art. 20 - Serão considerados nas Tabelas de Vencimentos os seguintes percentuais de diferenças salariais:
a) Entre as faixas salariais: 2%
b) Entre as Classes: 10% da faixa inicial de cada classe
c) Entre as matrizes de vencimentos: 22%, 23%, 30%; 35%.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 21 - Os ocupantes do Cargo de Professor do Magistério Público Municipal, serão remunerados pelo vencimento base, acrescido de gratificação pela natureza da função desempenhada, conforme especificações a seguir:
I. Gratificação pelo exercício de Magistério na Docência;
II. Gratificação pelo exercício de funções Técnico-Pedagógicas;
III. Gratificação de difícil acesso;
IV. Gratificação por dedicação exclusiva em uma única instituição da rede Municipal.
§ 1º–Os percentuais das gratificações de que trata este artigo estão fixados no anexo V, parte integrante desta Lei.
§ 2º - Os professores em Regência de Classe readaptados da função, terão garantidos os direitos e vantagens inerentes a função a que faziam jus, no momento da readaptação.

Art. 22 – A gratificação pelo exercício do magistério deverá ser incorporada ao salário do professor, no ato da aposentadoria, desde que comprovada os últimos trinta e seis (36) meses em Regência de Classe.

SEÇÃO III
DAS FUNÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 23 – São funções Técnico-Pedagógicas aquelas que dão suporte direto ao processo de ensino, tais como: Coordenação Pedagógica, Inspeção Escolar, Diretor, Diretor Adjunto e Secretário Escolar, Coordenação de Biblioteca e de Laboratórios de Informática e Ciências das escolas, e serão ocupadas por professores do quadro efetivo do Sistema Municipal de Educação.
Parágrafo Único: Os professores que exercerão funções Técnico-Pedagógica serão distribuídos e localizados nas Instituições do Sistema Municipal de Educação, conforme anexo IV, desta Lei.

Art. 24 – Para ocupar a função de Direção de Escola, o professor deverá ter titulação em nível superior, e ser submetido a processo de seleção interna promovido pelo Sistema Municipal de Educação, conforme Lei nº 1.724/2009.

Art. 25 – A carga horária do professor no exercício da função Técnico-Pedagógica será fixada em 200 h/a mensais, correspondente a 40 horas semanais, sem prejuízo das gratificações correspondentes.

CAPITULO VI
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 26 – A qualificação profissional dos professores do Sistema de Educação Municipal tem como princípios básicos a valorização profissional e a melhoria da qualidade do ensino e será efetivada mediante:
I - Formação Continuada permanente, presencial e a distância garantida pelo Sistema Municipal de Educação, e/ou em parcerias com outros entes federados, conforme necessidades detectadas pela equipe gestora da Secretaria de Educação Municipal;
II – Incentivo à participação em espaços de Formação como Seminários, Fóruns, Congressos, cujas temáticas sejam relevantes para o desempenho da função;
III – Celebração de convênios com Universidades visando o aperfeiçoamento dos professores através de participação em cursos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.;
IV – Incentivo a construção de programas de auto-formação individual através da aquisição e disponibilização de acervo bibliográficos e outros, para os profissionais, bem como para Bibliotecas Escolares, Salas de Leituras e Secretaria de Educação.

Art. 27 - O Sistema Municipal poderá conceder afastamento aos professores para cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, desde que não contrarie os interesses da aprendizagem dos estudantes, mediante critérios estabelecidos em legislação própria.

CAPITULO VII
DO REGIME DE CEDÊNCIA E PERMUTA

Art. 28 - Os professores efetivos do Sistema Municipal de Educação que se encontrarem à disposição de órgão público através de convênio e que estejam exercendo efetivamente suas funções na Docência de Sistema Público de Ensino, poderão ser progredidos nos termos desta Lei.

Art. 29 – Os professores afastados por licença sem vencimento, e / ou à disposição de órgão público das esferas municipal, estadual e federal, terão seu enquadramento efetivado após o retorno ao efetivo exercício de suas funções, mediante o cumprimento do tempo afastado do Sistema Municipal de Educação.

Art. 30 – A cessão de professores para órgãos públicos da União, Estado ou Município, terão como referência o regime de colaboração e interesses dos entes federados.

Art. 31 – O Sistema Municipal de Educação poderá efetuar permuta de professores com outros entes federados da rede pública, desde que haja interesse das partes, coincidência de cargos e existência de vagas.

CAPITULO VIII
DA IMPLANTAÇÃO DO PCCR

Art. 32 – Os profissionais do Magistério Público Municipal em efetivo exercício serão distribuídos nas Classes e Faixas Salariais imediatamente após a publicação desta Lei, respeitando os direitos adquiridos.
Parágrafo Único: O enquadramento por tempo de serviço será efetivado gradativamente, conforme cronograma construído entre o Sistema Municipal de Educação e comissão de reformulação desta Lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Os professores efetivos do Sistema Municipal de Educação, poderão ser convocados para efetuar substituições temporárias nos afastamentos eventuais dos seus titulares.
§ 1º - Para as substituições temporárias deverão ser convocados professores que possuam habilitação e carga horária exigidas para as áreas e/ou nível de ensino ocupados pelos titulares.
§ 2º - Os professores convocados para efetuar substituições temporárias serão remunerados conforme sua titulação.
§ 3º - A substituição temporária de que trata o caput deste artigo corresponderá ao tempo de impedimento do professor titular.

Art. 34- A movimentação de professores entre as Unidades Escolares, dar-se-á por processo de remoção, observando os interesses da aprendizagem dos educandos, e critérios definidos em Instrução Normativa do Sistema Municipal de Educação, amparada na Lei nº 1.494/2005.

Art. 35 - A Secretaria de Educação Municipal deverá realizar concurso público de provas e títulos sempre que o percentual de vacância atingir 30%, provocando descaracterização do Projeto Político Pedagógico, do Sistema Municipal de Educação.

Art. 36 – Os professores efetivos do Sistema Municipal de Educação, são beneficiários do Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro – FUNPRESSAL, criado pela lei nº 1.460/2004 e suas alterações, e terão suas aposentadorias em conformidade com a legislação Federal e na Lei Previdenciária Municipal referida.

Art. 37 - As fontes de recursos para aplicação da presente Lei são aquelas descritas no art. 212 da Constituição Federal, bem como das transferências decorrentes da Lei n.º 11.494/2007 e 11.738/2008, as quais serão consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2010.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Prefeito Em Exercício

ANEXO I PROFESSOR 150 H/A						
		MATRIZ DE VENCIMENTOS				
CLASSE	FAIXAS	MAGISTÉRIO/	GRADUAÇÃO/	GRADUAÇÃO/LIC.	GRADUAÇÃO/LIC.	GRADUAÇÃO L/
	SALARIAIS	NORMAL	LIC. PLENA	PLENA COM	PLENA COM	PLENA C/
		MEDIO		ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	FSE	1.107,19	1.350,77	1.661,45	2.159,87	2.915,83
	FSD	1.085,48	1.324,28	1.628,87	2.117,52	2.858,66
IV	FSC	1.064,19	1.298,32	1.596,93	2.076,00	2.802,61
	FSB	1.043,33	1.272,86	1.565,62	2.035,30	2.747,66
	FSA	1.022,87	1.247,90	1.534,92	1.995,39	2.693,78
	FSE	1.006,53	1.227,97	1.510,40	1.963,52	2.650,76
	FSD	986,80	1.203,89	1.480,79	1.925,02	2.598,78
III	FSC	967,45	1.180,28	1.451,75	1.887,28	2.547,83
	FSB	948,48	1.157,14	1.423,29	1.850,27	2.497,87
	FSA	929,88	1.134,45	1.395,38	1.813,99	2.448,89

	FSE	915,03	1.116,33	1.373,10	1.785,02	2.409,78
	FSD	897,09	1.094,45	1.346,17	1.750,02	2.362,52
II	FSC	879,50	1.072,99	1.319,78	1.715,70	2.316,20
	FSB	862,26	1.051,95	1.293,90	1.682,06	2.270,79
	FSA	845,35	1.031,32	1.268,53	1.649,08	2.226,26
	FSE	831,84	1.014,86	1.248,27	1.622,75	2.190,71
	FSD	815,53	994,94	1.223,80	1.590,93	2.147,76
I	FSC	799,54	975,44	1.199,80	1.559,74	2.105,64
	FSB	783,87	956,32	1.176,27	1.529,15	2.064,36
	FSA	768,50	937,57	1.153,21	1.499,17	2.023,88

ANEXO II PROFESSOR 200 H/A

		MATRIZ DE VENCIMENTOS				
CLASSE	FAIXAS	MAGISTÉRIO/	GRADUAÇÃO/	GRADUAÇÃO/LIC.	GRADUAÇÃO/LIC.	GRADUAÇÃO L/
	SALARIAIS	NORMAL	LIC. PLENA	PLENA COM	PLENA COM	PLENA C/
		MEDIO		ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	FSE	1.476,25	1.801,02	2.215,25	2.879,84	3.887,80
	FSD	1.447,31	1.765,70	2.171,82	2.823,38	3.811,57
IV	FSC	1.418,93	1.731,08	2.129,23	2.768,02	3.736,84
	FSB	1.391,11	1.697,14	2.087,48	2.713,74	3.663,56
	FSA	1.363,83	1.663,86	2.046,55	2.660,53	3.591,73
	FSE	1.342,05	1.637,29	2.013,87	2.618,04	3.534,36
	FSD	1.315,74	1.605,18	1.974,38	2.566,70	3.465,06
III	FSC	1.289,94	1.573,71	1.935,66	2.516,37	3.397,11
	FSB	1.264,65	1.542,85	1.897,71	2.467,03	3.330,50
	FSA	1.239,85	1.512,60	1.860,50	2.418,66	3.265,20
	FSE	1.220,04	1.488,44	1.830,79	2.380,04	3.213,06
	FSD	1.196,12	1.459,26	1.794,90	2.333,37	3.150,06
II	FSC	1.172,67	1.430,64	1.759,70	2.287,62	3.088,29
	FSB	1.149,67	1.402,59	1.725,20	2.242,77	3.027,74
	FSA	1.127,13	1.375,09	1.691,37	2.198,79	2.968,37
	FSE	1.109,14	1.353,14	1.664,36	2.163,67	2.920,96
	FSD	1.087,39	1.326,61	1.631,72	2.121,25	2.863,69
I	FSC	1.066,07	1.300,59	1.599,73	2.079,66	2.807,54
	FSB	1.045,16	1.275,09	1.568,36	2.038,88	2.752,49
	FSA	1.024,67	1.250,09	1.537,61	1.998,90	2.698,52

ANEXO III
DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALGUEIRO:

1 - PROFESSOR(A) DO ENSINO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercício da Docência em classes de Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de atividades Técnico-Pedagógica que dão diretamente suportes às atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA
01 – Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
02 – Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
03 – Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto político da escola;
04 – Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
05- Analisa dados referentes à recuperação, aprovação e reprovação e evasão dos alunos;
06 – Executa atividades de formação de pessoal na área de ensino;
07 – Elabora e cumpre plano de trabalho conforme proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
08 – Ministra os dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
09 – Zela pelas aprendizagens dos estudantes;
10 – Produz textos pedagógicos;
11 – Participa da escolha do livro didático;
12 – Articula atividades interescolares;
13 – Participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
14 – Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
15 – Participa com todos os setores da escola, gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
16 – Executa outras atividades correlatas.
17 – Emite parecer sobre a vida escolar dos alunos.

2) PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercício da Docência em classes de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de atividades Técnico-Pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA
01 – Planeja e ministra aulas em disciplinas do currículo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
02 – Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
03- Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas-ambientes;
04 – Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;
05- Participa da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
06 – Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
07 – Zela pelas aprendizagens dos alunos;
08 – Ministra os dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
09 – Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
10 – Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
11 – Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
12 – Planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;
13 – Produz textos pedagógicos;
14 – Participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas programas e políticas educacionais;
15 – Participa na escolha do livro didático;
16 – Articula atividades interescolares;
17 – Emite parecer técnico;
18 – Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
19 – Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas;

ANEXO IV
DAS EQUIPES TÉCNICO - PEDAGÓGICA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE TURMAS	EQUIPE
Escolas que funcionam Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	De 3 a 5	01 Coordenador(a) Pedagógico
Escolas onde funcionam Educação Infantil	De 6 à 14 turmas	01 Diretor(a) - B
		01 Coordenador(a) Pedagógico
		01 Coordenador(a) Biblioteca
		01 Coordenador(a) de Laboratório de Informática
Escolas onde funcionam Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	De 6 à 14 turmas	01 Diretor(a) - A
		01 Coordenador(a) Pedagógico
		01 Coordenador(a) Biblioteca
		01 Coordenador(a) de Laboratório de Informática
		01 Secretário(a) - B
Escolas onde funcionam Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	A partir de 15 turmas	01 Diretor(a) - A;
		01 Diretor Adjunto
		02 Coordenador(a) Pedagógico
		01 Coordenador(a) Biblioteca
		01 Coordenador(a) Laboratório de Informática
		01 Secretário(a) - A
Escolas onde funcionam Ensino Fundamental - Anos Finais	A partir de 10 turmas	01 Diretor(a) - A;
		01 Diretor(a) Adjunto
		01 Coordenador(a) pedagógico
		01 Coordenador(a) Biblioteca
		01 Coordenador(a) Laboratório de Informática
		01 Secretário(a) - A
Secretaria de Educação		Coordenador(a) Pedagógico
		Inspetor(a) Escolar

ANEXO V
DAS GRATIFICAÇÕES

I – FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR	REFERÊNCIA
Diretor A	100%	VENCIMENTO BASE
Diretor B	80%	
Diretor Adjunto	80%	
Coordenador	50%	
Secretário	50%	
Inspetor (a)	50%	
Exercício do Magistério	20%	

Obs: os percentuais acima referidos serão atribuídos sobre os vencimentos básicos do professor designado para exercer qualquer das funções supra relacionadas.

DAS GRATIFICAÇÕES

I - FUNÇÃO

II - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

VALOR	REFERÊNCIA
30%	VENCIMENTO BASE

III - DIFICIL ACESSO

PERCURSO	VALOR	REFERÊNCIA
1. De dois e meio (2,5) a cinco (5) quilômetros	10%	VENCIMENTO BASE
2. De seis (6) a dez (10) quilômetros	15%	
3. Acima de onze (11) quilômetros	20%	

Publicado por:
André Bezerra Pinheiro da Câmara
Código Identificador:1F77251D

